



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

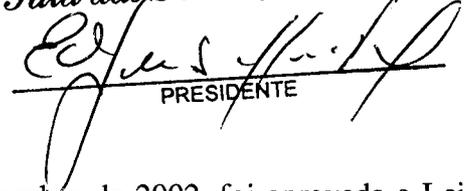
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 140/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 21/02/2005


PRESIDENTE

Considerando que em 26 de novembro de 2002, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.142/2002 que autoriza o Poder Executivo a criar o “**Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar**”, no âmbito do Município, em anexo;

Considerando que, infelizmente, as administrações anteriores não colocaram referida lei em prática;

Considerando que seria conveniente que, para a concretização da lei, fosse firmado entre a Municipalidade e a Delegacia da Mulher, uma parceria a fim de fornecer orientação e assistência à mulher vítima de violência doméstica;

Considerando que além de orientação jurídica, o programa poderia fornecer atendimento psicológico e de assistência social às vítimas de violências domésticas;

Considerando que a medida é importante, pois busca aferir as causas e conseqüências da violência doméstica com o objetivo de preveni-las, proporcionando à vítima diagnósticos adequados para o enfrentamento da situação;

Nessas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de executar a Lei 3.142/2002, criando-se “**Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar**”, firmando-se para tanto parceria com a Delegacia da Mulher para fornecer orientação e assistência à mulher, vítima de violência doméstica.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2005.


Márcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora


Cristina Aparecida Batista
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.142/2002 -

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, no âmbito do Município"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar", no âmbito do Município, que tem por objetivo o atendimento das mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência doméstica e intrafamiliar, garantindo-lhes a proteção, a informação e a integridade física e psicológica.

Art. 2º A operacionalização do "Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher" tem por base legal a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Fórum em Defesa às pessoas vítimas de violência intrafamiliar.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá conveniar-se com entidades públicas e privadas competindo-lhe ainda:

I - Elaborar ações preventivas e conscientizadoras sobre a violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

II - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

III - Estabelecer, em parceria com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - Formular e executar as políticas que visem minimizar a ação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

V - Estimular políticas para a reestruturação de sua vida e a busca de situações que lhe garantam a subsistência própria e de seus filhos;

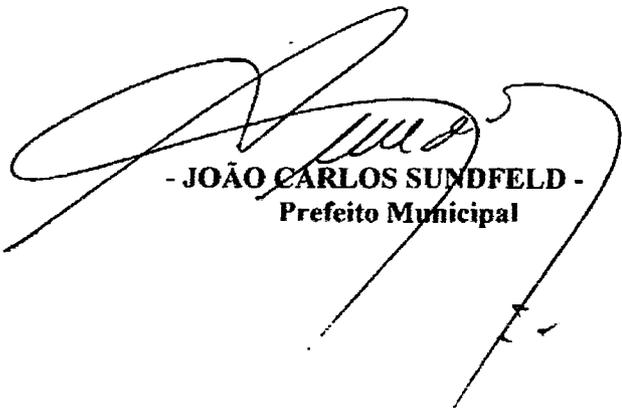
Parágrafo único. O Atendimento dos requisitos previstos neste artigo, como condição de acolhimento e de permanência, será objeto de contínua avaliação pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contado de sua publicação.

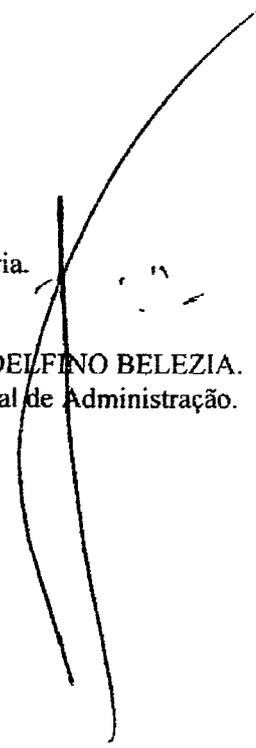
Art. 5º As despesas com a execução do Programa criado por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2002.



**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal**



Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.